



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

**JULGAMENTO DE PROCESSOS**

**REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2018 - N.º 433**

**NÚMERO DE ORDEM : 1**

**PROCESSO N.º: A-178/2018**

**ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART**

**INTERESSADO: GUILHERME DE MORAIS PERPETUO**

**ORIGEM: UGI - BOTUCATU**

**RELATOR: RONALDO MALHEIROS FIGUEIRA**

**HISTÓRICO**

O presente processo foi encaminhado para esta Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas-CAGE no sentido de que seja analisado o pedido de cancelamento de ART formulado pelo **GEÓLOGO GUILHERME DE MORAIS PERPETUO, CREA/SP 5061114138**(fl. 02).

À fl. 04 e verso, consta a "ART Nº 28027230171915496".

À fl. 05, está o "RESUMO DE PROFISSIONAL" do Interessado, verificando-se que ele possui as atribuições "Do artigo 06, da Lei 4.076 de 23 de junho de 1962".

À fl. 04, consta o Resumo Profissional da Interessada, que possui as atribuições "**Do artigo 06, da Lei 4.076/1962, de 23 de junho de 1962**".

Em 02/03/2018, a citada profissional solicitou **CANCELAMENTO da ART Nº 28027230171915496** conforme faculta o Artigo 21 **da RESOLUÇÃO 1.025/1009**.

Conforme informação da profissional, à fl. 03 verso, "**NÃO FORAM EXECUTADOS OS SERVIÇOS DESCRITOS NA ART**".

Em 23/03/2018, em Despacho, o Chefe da UGI Botucatu decide encaminhar o processo para a CAGE (fl. 06).

**PARECER**

Considerando o disposto no Artigo 45 da LEI FEDERAL 5.194/66.

Considerando os Artigos 1º e 2º da LEI FEDERAL 6.496/77.

Considerando o **ARTIGO 25 da RESOLUÇÃO 1.025/2009** do CONFEA.

Considerando as Atribuições do Profissional Interessado.

Considerando a INFORMAÇÃO de fls. 07 a 08.

**VOTO**

**FAVORÁVEL AO CANCELAMENTO da ART Nº 28027230171915496** formulado pelo **GEÓLOGO GUILHERME DE MORAIS PERPETUO, CREA/SP 5061114138**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

**JULGAMENTO DE PROCESSOS**

**REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2018 - N.º 433**

**NÚMERO DE ORDEM : 2**

**PROCESSO Nº: C-26/2018 C5 FS**

**ASSUNTO: REGISTRO DE ENTIDADES**

**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E AGRÔNOMOS DE ARUJÁ - AEAAR**

**ORIGEM: UGI GUARULHOS**

**RELATOR: RONALDO MALHEIROS FIGUEIRA**

**HISTÓRICO**

O presente processo trata da solicitação de registro, para fins de representação no Plenário do CREA/SP, da Entidade de Classe de profissionais de nível superior e técnico denominada "**ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E AGRÔNOMOS DE ARUJÁ-AEAAR**", nos termos da **RESOLUÇÃO 1.070/15**, do CONFEA, fls. 02/03, Ofício Nº 01/2018, emitido por aquela entidade, em 03/01/2018, o qual foi protocolado sob o nº 3394.

A citada resolução estabelece, em seus Artigos 15 e 16 que, para obter o registro, a entidade de classe de profissionais deverá encaminhar requerimento instruído com os documentos elencados na mesma.

Às fls. 226 a 227, consta o Parecer da Analista de Serviços Administrativos Sonia Maria de A. Brito, do qual se depreende que a "**Documentação apresentada pela Associação dos Engenheiros e Agrônomos de Arujá-AEAAR atende aos critérios estabelecidos na Resolução 1.070/2015**".

O presente processo cópia é iniciado e dirigido à CAGE (fls. 597) para apreciação da solicitação com retorno ao Departamento Apoio ao Colegiado – DAC1.

Em 18/04/2018, em Despacho, no item 3, à fl. 228, o Superintendente de Apoio ao Colegiado, encaminha o processo para análise das Câmaras Especializadas deste Conselho.

À fl. 229, consta o encaminhamento de cópia do processo a esta Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas-CAGE pela Analista de Serviços Administrativos Claudia Henriqueta Gabriel da Silva Camelo.

**PARECER:**

Considerando o Artigo 46 da Lei 5.194/66.

Considerando os Artigos 12 e 15 da RESOLUÇÃO 1.070/15 do CONFEA.

Considerando a INFORMAÇÃO de fls. 23 a 231.

**VOTO:**

1- Pelo **DEFERIMENTO** do **REGISTRO** neste Conselho da "**ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E AGRÔNOMOS DE ARUJÁ-AEAAR**". 2- Pelo **RETORNO** do processo ao DAC1, conforme **DESPACHO** de fl. 229, para continuidade da sua tramitação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

**JULGAMENTO DE PROCESSOS**

**REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2018 - N.º 433**

**NÚMERO DE ORDEM : 3**

**PROCESSO N.º: F-855/2013**

**ASSUNTO: REQUER REGISTRO**

**INTERESSADO: C L AMBIENTAL EIRELI ME**

**ORIGEM: UOP INDAIATUBA**

**RELATOR: RONALDO MALHEIROS FIGUEIRA**

**HISTÓRICO**

O presente processo é encaminhado a esta Câmara Especializada para que esta se manifeste quanto à Indicação do **GEÓLOGO YURI ANDRÉ DE CAMPOS TRAVERSI CREA/SP N.º 5061868381**, protocolo 42.115, como **RESPONSÁVEL TÉCNICO** da empresa **C L AMBIENTAL EIRELI-ME**, sendo seu Horário de Trabalho Sexta Feira das 8:00 às 12:00 e da 13:00 às 18:00 horas e Sábado das 14:00 às 18:00 horas, perfazendo, assim, 12 (doze) horas semanais e com a **REMUNERAÇÃO** de R\$ 5.790,00 (fls. 50/51).

Às fls. 34 a 38, consta ao **"INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA ALTERAÇÃO N.º 02 (DOIS) DA EMPRESA CL AMBIENTAL EIRELI-ME"**, verificando-se, na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, seu **OBJETIVO SOCIAL**, qual seja, **"SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA< SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPAROS DE INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS DE POÇOS DE ÁGUA, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE POÇOS DE MONITORAMENTO, POÇOS PIEZOMÉTRICOS, POÇOS DE REBAIXAMENTO E COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS, CANOS, TUBOS, CONEXÕES, VÁLVULAS E REGISTROS"**.

Às fls. 53 e 54, consta o **"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO"** entre a Interessada e o Responsável Técnico indicado.

À fl. 55, está a **ART N.º 28027230180055884**, de Cargo ou Função, registrada pelo Responsável Técnico.

Às fls. 56 e 57, consta a **CERTIDÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL E QUITAÇÃO** do Geólogo Yuri André de Campos Traversi.

À fl. 58, está a Manutenção de Responsabilidade Técnica da empresa **CONSULT POÇOS ARTESIANOS LTDA**.

À fl. 59, verifica-se a Manutenção de Responsabilidade Técnica da **PRADO-POÇOS E LOCAÇÕES LTDA**.

À fl. 60, consta a **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA** da empresa **CONSULT POÇOS ARTESIANOS LTDA** referente aos serviços do referido Geólogo com a empresa **CL AMBIENTAL EIRELI-ME**.

À fl. 60, consta a **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA** da empresa **PRADO-POÇOS E LOCAÇÕES-ME** referente aos serviços do referido Geólogo com a empresa **CL AMBIENTAL EIRELI-ME**.

À fl 62, encontra-se a informação da empresa **CL AMBIENTAL EIRELI-ME** de **ESTAR CIENTE** do **COMPROMETIMENTO PROFISSIONAL** do Geólogo Yuri André de Campos Traversi com essa empresa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

**JULGAMENTO DE PROCESSOS**

**REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2018 - N.º 433**

Às fl. 63/64, constam a "**DECLARAÇÃO DE ATIVIDADES PROFISSIONAIS**", do Geólogo Yuri André de Campos Traversi, referente às empresas Consult Poços Artesianos Ltda. e Prado Poços e Locações Ltda. À fl. 65, está o Resumo de Empresa referente à Interessada. Em 09/04/2018, em Despacho, o Chefe da UGI Campinas Decide encaminhar o processo para análise da CAGE (fl. 66).

**PARECER**

Considerando os artigos 7º, 8º, 45, 46 (alínea "d") e 59 da Lei nº 5.194/66;  
Considerando artigo 1º da Lei Federal nº 6.839/80;  
Considerando os artigos 4º e 6º da Lei nº 4.076/62;  
Considerando os artigos 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da Resolução nº 336/89 do Confea;  
Considerando as Instruções nº 2.141/91, 2.203/93 e 2.234/94 do CREA-SP;  
Considerando as atividades desenvolvidas pela empresa e as atribuições do profissional indicado como responsável técnico;  
Considerando a **INFORMAÇÃO** de fls. 359 a 362.

**VOTO**

**FAVORÁVEL** à anotação do **GEÓLOGO YURI ANDRÉ DE CAMPOS TRAVERSI CREA/SP Nº 5061868381**, protocolo 42.115, como **RESPONSÁVEL TÉCNICO** da empresa **C L AMBIENTAL EIRELI-ME**, como Responsável Técnico da empresa **BEIRA RIO PORTO DE AREIA EIRELI-EPP** com prazo de revisão de 02 (dois) anos conforme a Instrução nº 2.141 do CREA-SP.  
Encaminhar ao Plenário do CREA/SP, por se tratar de **TRIPLA RESPONSABILIDADE TÉCNICA**.

**NÚMERO DE ORDEM : 4**

**PROCESSO Nº: F-1090/2018**

**ASSUNTO: REQUER REGISTRO**

**INTERESSADO: IRMÃOS QUAGLIO & CIA LTDA**

**ORIGEM: UOP – ESPIRITO SANTO DO PINHAL**

**RELATOR: RONALDO MALHEIROS FIGUEIRA**

**HISTÓRICO**

O presente processo é encaminhado para esta Câmara Especializada para análise e manifestação quanto à indicação do **ENGENHEIRO DE MINAS OSVAIL ANDRÉ QUAGLIO, CREA/SP Nº 5061460479**, para ser anotado como **RESPONSÁVEL TÉCNICO** da empresa **IRMÃOS QUAGLIO&CIA. LTDA**, conforme protocolo 166012, sendo seu Horário de Trabalho Segunda Feira, das 7:00 às 12:00 e das 13:00 às 18:00 horas e Terça Feira das 7:00 às 9:00 (fls. 02/03).

Às fls. 04 a 13, consta a "**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA Nº 28 E CONSOLIDAÇÃO**" da Interessada, verificando-se, na Cláusula 3ª, seu **OBJETIVO SOCIAL**, qual seja,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

**JULGAMENTO DE PROCESSOS**

**REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2018 - N.º 433**

**"EXPLORAÇÃO E APROVEITAMENTO DE MINÉRIOS EM GERAL, EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, EXTRAÇÃO, BENEFICIAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE MINÉRIOS, SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO".**

À fl. 14, está o CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA da empresa, na Receita Federal.

À fl. 15, verifica-se a "ART Nº 28027230180302102", de Cargo ou Função, Registrada pelo profissional.

À fl. 16, está a DECLARAÇÃO DE QUADRO TÉCNICO da empresa.

Às fls. 17/18, verifica-se a CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO, referente ao profissional acima referido. Das fls. 19 a 33, o Engenheiro de Minas Osvail André Qualio, apresenta, conforme as exigências do CREA/SP, os seguintes documentos:

-Novo ERA com o campo 12 corrigido.

- Relação de alvarás de pesquisa sob responsabilidade do profissional juntamente com seus registros de Licenciamento de Lavra e Concessão de Lavra retirados do site do DNPM.

- Declaração de ciência do representante legal da empresa que o profissional assumirá novas responsabilidades técnicas, totalizando quatro responsabilidades técnicas, sendo o mesmo representante legal pelas quatro empresas e o profissional sócio das mesmas quatro empresas.

- Declaração do profissional com relação das atividades desenvolvidas na empresa.

Taxa de registro e certidão.

Às fls. 35 e 36 estão, respectivamente, o Resumo de Empresa da Irmãos Qualio&Cia Ltda. e Pedreira Fazenda Velha Ltda.

Às fls. 37 e 38, estão os comprovantes de pagamento das taxas devidas.

À fl. 40 e verso, está a Certidão de Registro de Pessoas Jurídica da Interessada.

À fl. 41, encontra-se o Resumo de Profissional do Engenheiro de Minas Osvail André Qualio, CREA/SP Nº 5061460479.

Em 14/12/2017, em Despacho, o Chefe da UGI Mogi Guaçu Decide encaminhar o processo para análise da CAGE (fl. 39 verso)

**PARECER**

Considerando os Artigos 7º, 8º, 45, 46 (Alínea "d") e 59 da Lei 5.194/66.

Considerando a Lei Federal Nº 6.839/1980.

Considerando os Artigos 1º e 14 da RESOLUÇÃO CONFEA 218/73.

Considerando os Artigos 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da RESOLUÇÃO 336/89 CONFEA.

Considerando as INSTRUÇÕES 2141/91, 2203/93 e 2234/94 do CREA/SP.

Considerando as atividades desenvolvidas pela empresa e as atribuições do profissional indicado para Responsável Técnico.

Considerando a **INFORMAÇÃO** de fls. 42 a 45.

**VOTO**

Pela indicação do **ENGENHEIRO DE MINAS OSVAIL ANDRÉ QUAGLIO, CREA/SP Nº 5061460479**, para ser anotado como **RESPONSÁVEL TÉCNICO** da empresa **IRMÃOS QUAGLIO&CIA. LTDA.**, com prazo de revisão de 02 (dois) anos conforme a Instrução nº 2.141 do CREA-SP. Encaminhe-se o processo ao Plenário do CREA-SP por se tratar de **DUPLA RESPONSABILIDADE TÉCNICA**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

**JULGAMENTO DE PROCESSOS**

**REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2018 - N.º 433**

**NÚMERO DE ORDEM : 5**

**PROCESSO Nº: F-1107/2018**

**ASSUNTO: REQUER REGISTRO**

**INTERESSADO: PEDREIRA MOGIANA LTDA**

**ORIGEM: UOP – ESPIRITO SANTO DO PINHAL**

**RELATOR: RONALDO MALHEIROS FIGUEIRA**

**HISTÓRICO**

O presente processo é encaminhado para esta Câmara Especializada para análise e manifestação quanto à indicação do **ENGENHEIRO DE MINAS OSVAIL ANDRÉ QUALIO, CREA/SP Nº 5061460479**, para ser anotado como **RESPONSÁVEL TÉCNICO** da empresa **PEDREIRA MOGIANA LTDA.**, conforme protocolo 166020, sendo seu Horário de Trabalho Terça Feira das 10:00 às 17:00 horas e Quarta Feira das 7:00 às 12:00 horas (fls. 02/03).

Às fls. 04 a 14, consta a "**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA Nº 28 E CONSOLIDAÇÃO**" da Interessada, verificando-se, na Cláusula 3ª, seu **OBJETIVO SOCIAL**, qual seja, "**EXPLORAÇÃO E APROVEITAMENTO DE MINÉRIOS EM GERAL, EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, EXTRAÇÃO, BENEFICIAMENTO, SANEAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO EM GERAL DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO**".

À fl. 15, está o **CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA** da empresa, na Receita Federal.

À fl. 15, verifica-se a "**ART Nº 28027230180302180**", de Cargo ou Função, Registrada pelo profissional. À fl. 17, está a **DECLARAÇÃO DE QUADRO TÉCNICO** da empresa.

Às fls. 18/19, verifica-se a **CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO**, referente ao profissional acima referido. Das fls. 19 a 34, o Engenheiro de Minas Osvail André Qualio, apresenta, conforme as exigências do CREA/SP, os seguintes documentos:

-Novo ERA com o campo 12 corrigido.

- Relação de alvarás de pesquisa sob responsabilidade do profissional juntamente com seus registros de Licenciamento de Lavra e Concessão de Lavra retirados do site do DNPM.

- Declaração de ciência do representante legal da empresa que o profissional assumirá novas responsabilidades técnicas, totalizando quatro responsabilidades técnicas, sendo o mesmo representante legal pelas quatro empresas e o profissional sócio das mesmas quatro empresas.

- Declaração do profissional com relação das atividades desenvolvidas na empresa.

Taxa de registro e certidão.

Às fls. 36 e 37 estão, respectivamente, o Resumo de Empresa da PEDREIRA FAZENDA VELHA LTDA. e IRMÃOS QUAGLIO&CIA. LTDA.

Às fls. 39 e 40, estão os comprovantes de pagamento das taxas devidas.

À fl. 40 e verso, está a Certidão de Registro de Pessoas Jurídica da Interessada.

À fl. 42, encontra-se a **CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA** referente à Interessada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

**JULGAMENTO DE PROCESSOS**

**REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2018 - N.º 433**

À fl. 43, encontra-se o Resumo de Profissional do Engenheiro de Minas Osvail André Quaglio, CREA/SP N.º 5061460479.

Em 14/12/2017, em Despacho, o Chefe da UGI Mogi Guaçu Decide encaminhar o processo para análise da CAGE (fl. 41 verso).

**PARECER**

Considerando os Artigos 7º, 8º, 45, 46 (Alínea "d") e 59 da Lei 5.194/66.

Considerando a Lei Federal N.º 6.839/1980.

Considerando os Artigos 1º e 14 da RESOLUÇÃO CONFEA 218/73.

Considerando os Artigos 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da RESOLUÇÃO 336/89 CONFEA.

Considerando as INSTRUÇÕES 2141/91, 2203/93 e 2234/94 do CREA/SP.

Considerando as atividades desenvolvidas pela empresa e as atribuições do profissional indicado para Responsável Técnico.

Considerando a **INFORMAÇÃO** de fls. 42 a 46.

**VOTO**

Pela indicação do **ENGENHEIRO DE MINAS OSVAIL ANDRÉ QUAGLIO, CREA/SP N.º 5061460479**, para ser anotado como **RESPONSÁVEL TÉCNICO** da empresa **PEDREIRA MOGIANA LTDA.**, com prazo de revisão de 02 (dois) anos conforme a Instrução n.º 2.141 do CREA-SP. Encaminhe-se o processo ao Plenário do CREA-SP por se tratar de **TRIPLA RESPONSABILIDADE TÉCNICA**.

**NÚMERO DE ORDEM : 6**

**PROCESSO N.º: F-1224/2018**

**ASSUNTO: REQUER REGISTRO**

**INTERESSADO: HIDROPÃ – COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA - ME**

**ORIGEM: UOP - TUPÃ**

**RELATOR: RONALDO MALHEIROS FIGUEIRA**

**HISTÓRICO**

O presente processo é encaminhado a esta Câmara Especializada para que esta se manifeste quanto à Indicação da **GEÓLOGA CAROLINA MENEGATTO CORREA CREA/SP N.º 5063687994**, como **RESPONSÁVEL TÉCNICA** da empresa **HIDROPÃ-COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA**, sendo seu Horário de Trabalho Quarta Feira, das 7:00 às 12:00 e das 13:00 às 18:00 horas e Quinta Feira, das 7:00 às 9:00 horas, perfazendo, assim, 12 (doze) horas semanais e com a **REMUNERAÇÃO** de R\$ 1431,00 (fls. 02/03).

Às fls. 04/09, consta o "**CONTRATO SOCIAL**" da "**HIDROPLAN-COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA**", verificando-se, na Cláusula 2ª, seu **OBJETIVO SOCIAL**, qual seja, sociedade terá



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

**JULGAMENTO DE PROCESSOS**

**REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2018 - N.º 433**

por objetivo social a exploração das atividades de **"COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS E PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS"**.

À fl. 11, verifica-se a **CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA** e o **CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS, 43.99-1-05 Perfuração e Construção de Poços**.

À fl. 12, está a **DECLARAÇÃO DE QUADRO TÉCNICO** da Interessada.

Às fls. 13 a 16, consta o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE GEÓLOGO**.

À fl. 17, está a "ART Nº 28027230180355816", Retificadora, de Cargo ou Função, registrada pela profissional, com relação à sua Responsabilidade Técnica com a referida empresa.

Às fls. 19 a 22, constam, a "**DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS**", "**RELAÇÃO DE TRABALHOS DE RESPONSABILIDADE DO PROFISSIONAL**", a **DECLARAÇÃO** da empresa **MINERAÇÃO CAJU LTDA.** e a **DECLARAÇÃO** da empresa **HIDROPÃ POÇOS ARTESIANOS**.

À fl. 23, o comprovante de pagamento da taxa devida.

À fl. 24, está o Resumo de Profissional da Geóloga **CAROLINA MENEGATTO CORREA**, CREA/SP Nº 5063687994, verificando-se que ela possui as "**Atribuições profissionais estabelecidas pelo artigo 6º, da Lei Federal nº 4.076, de 23 de junho de 1962, além da ampliação para as atividades de lavra a céu aberto, desmonte de rocha e beneficiamento de minérios por peneiramento e britagem, podendo inclusive ser responsável pela elaboração de Plano de Lavra, Plano de Aproveitamento Econômico, Relatório Anual de Lavra e Memorial Descritivo de Lavra, entre outros documentos exigidos pela legislação brasileira para licenciamento de atividades de lavra a céu aberto**".

Obs.: A profissional é graduada pela **UNESP**, no **2º Semestre de 2011**.

À fl. 25, consta a informação referente à Manutenção de Responsabilidade Técnica da empresa Mineração Caju.

À fl. 26, verifica-se a distância entre Tupã e Americana (411 Km).

Em 04/04/2018, em Despacho, o Chefe da UGI Marília Decide encaminhar o processo para análise da CAGE (fl. 29).

**PARECER**

Considerando os artigos 7º, 8º, 45, 46 (alínea "d") e 59 da Lei nº 5.194/66;

Considerando artigo 1º da Lei Federal nº 6.839/80;

Considerando os artigos 4º e 6º da Lei nº 4.076/62;

**Considerando os artigos 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da Resolução nº 336/89 do Confea;**

Considerando as Instruções nº 2.141/91, 2.203/93 e 2.234/94 do CREA-SP;

Considerando as atividades desenvolvidas pela empresa e as atribuições do profissional indicado como responsável técnico;

Considerando a **INFORMAÇÃO** de fls. 34 a 37.

**VOTO**

**FAVORÁVEL à Anotação da GEÓLOGA CAROLINA MENEGATTO CORREA CREA/SP Nº 5063687994, como RESPONSÁVEL TÉCNICA da empresa HIDROPÃ-COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA, com prazo de revisão de 02 (dois) anos conforme a Instrução nº 2.141 do CREA-SP. Encaminhar ao Plenário do CREA/SP, por se tratar de DUPLA RESPONSABILIDADE TÉCNICA.**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

JULGAMENTO DE PROCESSOS

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2018 - N.º 433

**NÚMERO DE ORDEM : 7**

**PROCESSO N.º: F-4874/2017**

**ASSUNTO: REQUER REGISTRO**

**INTERESSADO: A.H.M ROCCI EPP**

**ORIGEM: UGI - JUNDIAI**

**RELATOR: RONALDO MALHEIROS FIGUEIRA**

**HISTÓRICO**

Este processo, que trata do registro da empresa **A.H.M. Rocci EPP**, veio da Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura-CAGRIM, para análise desta CAGE, a qual, na Reunião Ordinária N.º 343, DECIDIU: **“Aprovar o parecer do relator, como segue: 1 - Por encaminhar o processo à Câmara Especializada de Geologia e Eng. de Minas deste Conselho para apreciação do registro concedido em seu âmbito; 2 - Pelo retorno à UGI de Jundiaí, a fim de que seja atendido o parágrafo único do artigo 13 da Resolução n.º 336/89, ou seja: notificar a empresa a alterar seu objetivo social excluindo “serviços técnicos de cartografia” ou a indicar engenheiro cartógrafo ou engenheiro agrimensor como mais um responsável técnico”.**

À fl. 13, consta cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ, tendo como atividades:

CÓDIGO	E	DESCRIÇÃO	DA	ATIVIDADE	ECONÔMICA	PRINCIPAL
71.19-7-99		Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura				não especificadas anteriormente

**CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS**

71.19-7-02 – Atividades de estudos geológicos  
85.99-6-04 – Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial  
82.11-3-00 – Serviços combinados de escritório e apoio administrativo  
82.19-9-99 – Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente  
46.13-3-00 – Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens  
71.19-7-01 – Serviços de cartografia, topografia e geodésia  
71.20-1-00 – Testes e análises técnicas  
43.12-6-00 – Perfurações e sondagens  
43.99-1-05 – Perfuração e construção de poços de água  
43.19-3-00 – Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente  
63.11-9-00 – Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet  
63.19-4-00 – Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

**JULGAMENTO DE PROCESSOS**

**REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2018 - N.º 433**

85.50-3-02 – Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares

47.51-2-01 – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

O Objetivo social da empresa, conforme fls. 04 a 11 e 21, consiste em: "Atividades de estudos geológicos e de prospecção, estudos geofísicos, sismográficos e outros; atividades de treinamentos em desenvolvimento profissional e gerencial; serviços de escritório e apoio administrativos; representante comercial de bombas submersas, medidores de nível d'água; serviços técnicos de cartografia e topografia; testes e análises técnicas; sondagens destinadas à construção, as perfurações e furo para investigação de solo e núcleo para fins de construção; rebaixamento de lençol freático e/ou níveis de água de aquíferos mais profundos; digitação/tratamento/processamento/gestão de dados de terceiros (clientes); criação e mantimento de banco de dados e informações hidrogeológicas, hidrológicas e meteorológicas em veículo online para fácil acesso dos clientes, serviços/consultoria/assessoria em treinamentos e/ou programas educacionais para empresas, sempre no que diz respeito aos diversos temas da geociência, planejamento e gestão de recursos

hídricos e meio ambiente e o comércio de software, conforme o artigo 966 do CC, exerce atividade empresária".

Às fls. 14 consta a cópia da ART nº 28027230172627019, de desempenho de Função Técnica do Geólogo André Henrique Moura Rocci, o qual é sócio da empresa e possui as atribuições do artigo 6º da Lei nº 4.076/62.

A UGI de Jundiaí, em face da documentação apresentada, registra a empresa, "ad referendum da CAGE", **EXCLUSIVAMENTE PARA AS ATIVIDADES DA ÁREA DA GEOLOGIA**, com revisão de 90 dias e, considerando as atividades de "serviços técnicos de cartografia", conforme objetivo social de fls. 04, considerando as atribuições do profissional André Henrique Moura Rocci de fls. 17", encaminha o processo para análise e parecer da CEEA (fls. 18-verso).

**PARECER**

Considerando os artigos 7º, 8º, 45, 46 (alínea "d") e 59 da Lei nº 5.194/66;

Considerando artigo 1º da Lei Federal nº 6.839/80;

Considerando os artigos 4º e 6º da Lei nº 4.076/62;

Considerando os artigos 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da Resolução nº 336/89 do Confea;

Considerando as Instruções nº 2.141/91, 2.203/93 e 2.234/94 do CREA-SP;

Considerando as atividades desenvolvidas pela empresa e as atribuições do profissional indicado como responsável técnico:

Considerando a Decisão CEAGRIM 39/18.

Considerando a INFORMAÇÃO de fls. 27 a 28.

**VOTO**

Favorável à indicação do Geólogo André Henrique Moura Rocci, CREA/SP Nº 5061580014, para Responsável Técnico da empresa A. H. M. Rocci-EPP, retornando o processo à UGI de Jundiaí, afim de que se cumpra o item 2 da Decisão CEAGRIM 39/18.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

**JULGAMENTO DE PROCESSOS**

**REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2018 - N.º 433**

**NÚMERO DE ORDEM : 8**

**PROCESSO Nº: SF-291/2018**

**ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66**

**INTERESSADO: PORTO DE AREIA ALIANÇA LTDA - ME**

**ORIGEM: UOP - SOCORRO**

**RELATOR: RONALDO MALHEIROS FIGUEIRA**

**I-HISTÓRICO**

O presente processo surgiu em consequência de que empresa acima referida estava exercendo atividades fiscalizadas por este Conselho, sem nele estar registrada.

À fl. 04, consta a "**Decisão CAGE/SP nº 117/2017**", em 10/07/2017, referente à empresa "**PORTO DE AREIA ALIANÇA LTDA.**", que DECIDIU "**Aprovar o parecer do Conselheiro Relator às fls. 20 a 21, Pela MANUTENÇÃO do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 6407/2017**", fato que foi comunicado à Interessada em 21/08/2017 (fl. 06), que não atendeu à essa comunicação, sendo que a multa **Transitou em Julgado em 20/07/2017**, conforme fl. 07 e que foi comunicado à Interessada em 07/11/2017 (fl. 10).

À fl. 11, está o **RELATÓRIO DE EMPRESA Nº 10775-OS Nº 20387/2016**, onde se verifica o Objetivo Social da Interessada, qual seja, "**COMÉRCIO ATACADISTA DE MINERAIS PRECIOSOS E SEMIPRECIOSOS EM BRUTO (OURO, PRATA, PLATINA, GEMAS PRECIOSAS, DIAMANTE, ETC.)**".

Em 18/12/2017, foi enviada à Interessada a **NOTIFICAÇÃO nº 50058/2017**, por ela recebida em 25/01/2018 (fl. 16) no sentido dela "**requerer o registro no CREA/SP, indicando-nos profissional legalmente habilitado para ser anotado como Responsável Técnico**", conforme determina o Artigo 59 da Lei 5.194/66, sob pena de ser Autuada com multa estipulada pelo Artigo 73 da mesma lei.

Não tendo a Interessada atendido àquela Notificação, em 09/02/2018, foi-lhe enviado o "**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 53663**", por ela recebido em 28/02/2018 (fl. 19) com o valor da multa baseado no Artigo 73 da Lei 5.194/66.

Da mesma forma, a empresa não se manifestou sobre o aludido auto, em 11/04/2018, em Despacho, o Chefe da UGI Mogi Guaçu, em Despacho, Decide encaminhar o processo para análise da CAGE (fl. 22).

**II-PARECER**

Considerando os Artigos 6º (alínea "e"), 7º, 8º, 45, 46 (alíneas "a" e "c"), 59, 67, 71 e 73 da Lei 5.194/66.

Considerando a Lei Federal Nº 6.839/80.

Considerando os Artigos 2º, 5º, 6º, 9º, 10, 11, 15, 16, 17, 20, 47 e 49 da Resolução 1.008/04 do CONFEA.

Considerando o Artigo 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da Resolução 336/89 do CONFEA.

Considerando a **INFORMAÇÃO** de fls.23 a 27.

Considerando que a Interessada não apresentou **DEFESA**.

**III-VOTO:**

Pela **MANUTENÇÃO** do "**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 53663**".



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

**JULGAMENTO DE PROCESSOS**

**REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2018 - N.º 433**

**NÚMERO DE ORDEM : 9**

**PROCESSO Nº: SF-471/2018**

**ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 1 DA LEI 6.496/77**

**INTERESSADO: UNIVERSO AGUA – SOLUÇÕES EM POCOS E MANUTENÇÃO LTDA - ME**

**ORIGEM: UGI - PIRACICABA**

**RELATOR: RONALDO MALHEIROS FIGUEIRA**

**HISTÓRICO**

O presente processo nasceu com uma "**Denúncia**" apresentada pela Sra. Mailza Nunes dos Santos, feita na UGI Piracicaba, em 25/10/2017, protocolo Nº 145157, no sentido de que contratou a Empresa Geotep (Universo Água-Soluções em Poços e Manutenção Ltda-ME) para perfuração de poço tubular profundo, no local Sítio Bairro Pederneiras-Saltinho.

Acrescenta que a empresa não lhe forneceu nenhum documento referente a esse serviço (ART do profissional) e que verificou no SITE do CREA/SP que a empresa possui Registro, mas não tem Responsável Técnico (fl. 02).

Às fls. 04 a 06, está o "**Contrato de Prestação de Serviço**" entre a Interessada e a Denunciante.

À fl. 08, está a Pesquisa Pública de Empresa-Detalhes, em 25/10/2017, verificando-se que a Interessada está **ATIVA** no Conselho.

À fl. 09, verifica-se o Resumo de Empresa, referente à Interessada e, à fl. 10, a Consulta de Resumo da Empresa, constatando-se que houve Baixa de Responsabilidade Técnica, solicitada pelo profissional que exercia essa função, em 01/08/2017, protocolo 109123 e, à fl. 10, está a Consulta de Resumo da Empresa.

À fl. 17, está a **NOTIFICAÇÃO Nº 283217096** à empresa, para, no prazo de 10 (dez) dias, contados de seu recebimento, apresentar a ART do Geólogo Responsável pelo trabalho referido no Contrato de Prestação de Serviço à Sra. Mailza Nunes dos Santos, conforme fls. 04 a 06, alertando-a de que, o não atendimento da mesma, poderá sujeita-la à Autuação por infração ao Artigo 1º da Lei 5.194/66 com multa estipulada pelo Artigo 73 da mesma lei.

Não tendo a empresa se manifestado no prazo que lhe foi dado, em 01/03/2018, o Chefe da UGI Piracicaba Decide, a abertura de processo "SF" referente à Interessada e que a empresa seja **AUTUADA** (fl. 19).

Em 08/03/2018 é enviado à Interessada o **AUTO DE INFRAÇÃO Nº 56470/2018**, por ela recebido em 12/03/2018, por infração à Lei Federal Nº 6496/66 (fl. 20).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

**JULGAMENTO DE PROCESSOS**

**REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2018 - N.º 433**

À fl. 23, verifica-se a Consulta de Boleto, constatando-se que a Interessada não efetuou o pagamento da multa que lhe foi imposta.

À fl. 27, está a Consulta de ART referente à Interessada, constatando-se que não foi encontrada ART de obra realizada por ela no endereço anteriormente citado

Em 03/04/2018, em Depacho, o Chefe da UGI Piracicaba, considerando que não foi apresentada **DEFESA** quanto ao **Auto de Infração N.º 56470/2018** e que a Interessada não efetuou o pagamento da Multa, Decide encaminhar o processo para análise da CAGE.

**II-PARECER**

Considerando os Artigos 6º (alínea "e"), 7º, 8º, 45, 46 ( alíneas "a" e "c"), 59, 64, Parágrafo Único, 71 e 73 da Lei 5.194/66.

Considerando a Lei Federal N.º 6.839/80.

Considerando o Artigo 1º da Lei Federal 6496/66

Considerando os Artigos 2º, 5º, 6º, 9º, 10, 11, 15, 16, 17, 20, 47 e 49 da Resolução 1.008/04 do CONFEA.

Considerando o Artigo 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da Resolução 336/89 do CONFEA.

Considerando a INFORMAÇÃO de fls. 30 a 34.

Considerando que a Interessada não apresentou **DEFESA**.

**III-VOTO**

Pela **MANUTENÇÃO** do **AUTO DE INFRAÇÃO N.º 56470/2018**.

**NÚMERO DE ORDEM : 10**

**PROCESSO N.º: SF-1420/2017**

**ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66**

**INTERESSADO: CERAMICA ITAPIRA LTDA**

**ORIGEM: UOP - ITAPIRA**

**RELATOR: RICARDO CABRAL DE AZEVEDO**

**I-HISTÓRICO**

O presente processo é encaminhado para esta Câmara Especializada para análise referente ao **AUTO DE INFRAÇÃO N.º 36871/2017**, aplicado à referida empresa Interessada.

Em 01/08/2017, foi realizada Diligência pela UGI Mogi Guaçu na empresa acima referida, que resultou no **RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DE EMPRESA** à fl. 02, onde se verificou que as Atividades referentes à



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

**JULGAMENTO DE PROCESSOS**

**REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2018 - N.º 433**

**EXTRAÇÃO** está **PARALIZADA**, por **FALTA DE LICENCIAMENTO** nos órgãos Competentes, sendo o último Geólogo que lhe prestou serviços Santo Tomazelli Padula.

À fl. 03, consta o **COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL** da referida, na Receita Federal, em 20/07/2017, constatando-se que o **CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE PRINCIPAL, 23.42-7-02-Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos.**

Às fls. 04 a 06, está a **FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA** da Interessada, na **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, em 20/07/2017, onde conta a **"ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA/OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO"**, a fl. 05 verso.

Às fls. 07 e 08, consta material de propaganda da Interessada.

À fl. 09, está a **NOTIFICAÇÃO nº 34630/2017**, enviada à Interessada, pela UOP Itapira, em 26/07/2017, no sentido dela **"requerer o registro no CREA/SP, indicando-nos profissional legalmente habilitado para ser anotado como Responsável Técnico"**, sob pena de autuação de acordo com o Artigo 59 da Lei 5.194/66 e que, o não cumprimento da mesma, com multa estipulada pelo artigo 73 da mesma lei.

Em 10/08/2017, a Interessada protocola (protocolo nº 113716) sua DEFESA junto àquela UOPO (fls. 10 a 13), arguindo, em síntese, que a atividade principal e exclusiva da empresa é **"fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos"**, consoante doc 1, de fl.14.

Às fls. 15 a 20, constam Notas Fiscais de vários fornecedores de **ARGILA** para a empresa Interessada. À fl. 21, consta o **AUTO DE INSPEÇÃO** da **CETESB**, realizada na empresa, em 05/07/2017, no qual consta que **"Nesta data inspecionei a empresa cujas atividades encontram-se paralisadas no momento da inspeção. No local não havia draga, peneira nem indícios de extração realizada recentemente"**.

À fl. 22, verifica-se o Requerimento de Registro de Licença, referente à Interessada, junto ao DNPM, em 05/01/2007.

Em 17/08/2017, foi enviado à Interessada o **AUTO DE INFRAÇÃO Nº 36871/2017**, consoante a empresa já havia sido Notificada (fl. 23).

Em 04/09/2017, a Interessada protocola (protocolo nº 124351) sua **DEFESA** (fls. 25 a 52).

OBS.: à fl. 52, consta o documento da Prefeitura Municipal de Itapira, notificando a empresa para que "as atividades no local sejam SUSPENSAS IMEDIATAMENTE".

À fl. 53, consta a Informação obtida do Creanet, em 18/09/2017, de que o Boleto Bancário referente ao Auto de Infração Nº 36871/2017 não fora pago (fl. 53).

Em 18/09/2017, a Comissão Auxiliar de Fiscalização-CAF da UOP Itapira SUGERE a **MANUTENÇÃO** do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

**JULGAMENTO DE PROCESSOS**

**REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/05/2018 - N.º 433**

referido Auto de Infração.

Em 09/10/2017, em Despacho, o processo é enviado pela UGI Mogi Guaçu para análise da CAGE (fl. 55).

**II-PARECER**

Considerando os Artigos 6º ( alínea "e"), 7º, 8º, 45, 46 ( alíneas "a" e "c"), 59, 71 e 73 da Lei 5.194/66.

Considerando a Lei Federal Nº 6.839/80.

Considerando os Artigos 4º e 6º da Lei Federal Nº 4.076/62.

Considerando os Artigos 2º, 5º, 6º, 9º, 10, 11, 15, 16, 17, 20, 47 e 49 da Resolução 1.008/04 do CONFEA.

Considerando o Artigo 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da Resolução 336/89 do CONFEA.

Considerando que a FISCALIZAÇÃO da UGI constatou que as Atividades da empresa estavam paralizadas

Considerando as Informações constantes no processo.

**VOTO**

1) Pela **CANCELAMENTO** do **AUTO DE INFRAÇÃO Nº 36871/2017**.

**2)** Para que, após 01 (hum) ano, seja feita nova **DILIGÊNCIA** nas instalações da empresa e, caso seja constatado que as atividades estejam **DESATIVADAS**, o processo seja **ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE**.